

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 42/2021
PROCESSO N.º 7.107/2021
DISPENSA N.º 13/2021

CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A EMPRESA
INEC - INSTITUTO
EDUCAÇÃO, CULTURA E
GESTÃO LTDA, NOS
TERMOS DO ART. 24, II, DA
LEI 8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 728.697.638-91 e, de outro lado a empresa **INEC - INSTITUTO EDUCAÇÃO, CULTURA E GESTÃO LTDA**, com sede à Praça Cândida Maria Cesar Sawaya Giana, nº 64 São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.478.904/0001-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. João Roberto Costa de Souza**, portador da Cédula de Identidade R.G. 19.719.056 e do CPF sob o n.º 071.126.168-75, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para formação da equipe pedagógica, com ênfase no uso de metodologias ativas, ensino híbrido e novos ecossistemas de aprendizagem, de acordo com a BNCC e considerando o Plano Municipal de Educação**, conforme especificações descritas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O serviço objeto deste contrato, deverá ser prestado em conformidade com o termo de referência, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.





2.2 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas.

2.3 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global para execução do (s) serviço (s) é de (s) é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ª F, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021
EDUCAÇÃO	271-06.01.12.361.0016.2.048.339039.01.2200000	R\$ 17.500,00

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.2 - A vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração





Municipal em até 5 (cinco) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.4 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Todos os produtos entregues pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

6.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

6.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a servidora Ana Maria de Oliveira, Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

6.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

6.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

6.4.2 - Verificar a conformidade da entrega dos produtos contratual com as condições estabelecidas;

6.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

7.1.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.1.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.1.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.1.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.1.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.





7.2. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.3 Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.4 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.5. Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

7.6. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.8. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seu Anexo;

8.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3 - No ato da assinatura do contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração





pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

19 JUL 2021

Maria
MARIA DE FÁTIMA SOUSA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[Handwritten Signature]
INEC – INSTITUTO EDUCAÇÃO, CULTURA E GESTÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

[Handwritten Signature]
JESSICA PAULA R. DOS SANTOS
RG 45.906.439-3



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em serviços educacionais para planejar e realizar oficinas formativas presenciais para engajamento da conectividade, ensino híbrido, visando as metodologias ativas para capacitar os docentes da Rede Municipal de Ensino na utilização da ferramenta google Meet, Classroom, Padlet e Book Creator conforme passa a especificar.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que a pandemia da COVID-19 causou crise nas políticas públicas, com impacto direto na educação que teve que inovar na forma de ministrar aulas para Rede Municipal de Ensino de Ubatuba, bem como de todo o país.

A paralização das atividades serviu para avaliar o quanto o sistema público continua arcaico e precisa inovar na forma de ensino/aprendizagem.

Assim, eis que compete ao Município garantir os meios adequados para seus servidores se capacitarem, pretendemos contratar empresa especializada em processo inovador pedagógico, focado nas metodologias ativas e uso de aplicativos digitais na educação (Classroom, Padlet e Book Creator), dentre outros.

Tais ferramentas já disponíveis ainda são pouco utilizadas pelos docentes do município que não possuem familiaridade com a tecnologia. Sendo que essas ferramentas permitem que os docentes se tornem mais conectados as inovações educacionais permitindo que o aluno seja o protagonista no processo de aprendizagem.

Assim, visando garantir maiores conhecimentos aos professores do município, após solicitação dos supervisores pretendemos realizar oficinas formativas para professores coordenadores e alguns supervisores e esses sejam multiplicadores em suas sedes de trabalho.

A nova Base Nacional Comum Curricular – BNCC indica a utilização das metodologias ativas, em consonância com o quadro de competências e habilidades gerais e específicas, o que podemos desenvolver por meio de ferramentas e aplicativos digitais já disponíveis.





Não obstante, devemos sempre observar os princípios da Administração Pública, em especial da eficiência que neste momento será observado com formações aos docentes para suas aulas online, ajudando-os em adaptar suas aulas em formato digital.

Haja vista que, estamos ainda em pandemia e número restrito de pessoas nos ambientes pensamos nos professores coordenadores, uma vez que realizar a capacitação dos docentes da ponta ser uma de suas atribuições.

2.1.1. ORGANIZAÇÃO DAS OFICINAS:

a) As Oficinas deverão ser realizadas de forma presencial, em turmas de até 12 participantes, abrangendo 96 participantes no total;

b) A empresa contratada será responsável pela organização e execução de todo da oficina, seguindo as descrições desse termo, e responsabilizando-se pela execução das seguintes etapas:

- Alinhamento e planejamento em conjunto com a Secretaria de Educação de oficinas com base no currículo da Rede;
- Oficinas de treinamento em ferramentas e aplicativos como Google Meet, Google Classroom, Padlet e Book Creator, voltado para o desenvolvimento de atividades pedagógicas para alunos da Rede de acordo com o currículo e princípios da BNCC;
- Realização de uma pesquisa quantitativa e qualitativa com os participantes acerca dos trabalhos realizados;
- Apresentação de um relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas, a avaliação dos participantes e os trabalhos desenvolvidos pelos professores durante o treinamento, com registro fotográfico, listas de presenças.

b) A empresa contratada deverá com seu pessoal próprio prover apoio para que as oficinas previstas neste termo ocorram com a organização necessária, seguindo o cronograma de dias e horários.

2.1.2. PROGRAMAÇÃO DAS OFICINAS

a) A realização das oficinas deverá seguir a seguinte organização:





Atividade	Descrição	Público Alvo	Horas Atividade
1- Planejamento	<ul style="list-style-type: none">Reunião com a equipe de gestores da Secretaria de Educação (secretária e sua equipe), diretoras das unidades escolares e coordenadoras pedagógicas para elaboração de um planejamento das ações a serem realizadas e apresentação do modelo de treinamento proposto, protocolos e ações de atendimento durante os períodos da pandemia e ações formativas, com definições de datas, cronogramas, carga horária, público participante e local de cada atividade;	Equipe da Secretaria de Educação e Gestores	8
2- Oficinas	<ul style="list-style-type: none">Desenvolvimento de oficinas de treinamento, aos professores, em ferramentas e aplicativos voltados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas online para os alunos	Professores, Coordenadores pedagógicos, técnicos da Secretaria de Educação	16
	<ul style="list-style-type: none">Google Classroom - tutorial para iniciantes, conceitos e exercícios práticos	Professores, Coordenadores pedagógicos, técnicos da Secretaria de Educação	16
	<ul style="list-style-type: none">Padlet - tutorial para iniciantes, conceitos e exercícios práticos	Professores, Coordenadores pedagógicos, técnicos da Secretaria de Educação	16
	<ul style="list-style-type: none">Uso do Padlet - como fazer configurações e compartilhamentos	Professores, Coordenadores pedagógicos, técnicos da Secretaria de Educação	16
	<ul style="list-style-type: none">Book Creator - Desenvolvendo a criatividade, a elaboração de roteiros e conteúdos e a pesquisa da informação	Professores, Coordenadores pedagógicos, técnicos da Secretaria de Educação	16
3 - Atividades Complementares	<ul style="list-style-type: none">Elaboração e aplicação do questionário para o mapeamento dos níveis de conectividade e dispositivos eletrônicos dos alunos, pais e professores;Elaboração, aplicação e interpretação da pesquisa sobre o uso de aplicativos e ferramentas de ensino a distância;Elaboração e montagem da plataforma para o ensino a distância e cadastramento de todos os participantes.	Atividade a ser realizada pela equipe da Contratada	10
4- Resultados	<ul style="list-style-type: none">Apresentação dos resultados da pesquisa e do mapeamento de conectividade, habilidades e engajamento digital e entrega dos relatórios do planejamento estratégico e das atividades realizadas;Apresentação dos resultados da pesquisa de mapeamento de conectividade, habilidades e engajamento digital da equipe;Apresentação dos relatórios do Planejamento elaborado;Apresentação de turma criada no Google Classroom, bem como de aulas criadas no Padlet e de E-books elaborados com o Book Creator pelos participantes das oficinas;Entrega do relatório final de todas as atividades realizadas.	Equipe da Secretaria de Educação e Gestores	8
TOTAL			90

b) Os palestrantes/formadores deverão ser profissionais da área de educação, com experiência comprovada e domínio da área proposta.

c) A empresa deverá comprovar experiência na realização de treinamentos com foco no objetivo proposto e experiência na realização de oficinas, seminários, simpósios e encontros em âmbito municipal ou regional.

d) A organização de todo o material a ser utilizado nas oficinas ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

e) A empresa contratada arcará com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos palestrantes/formadores.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





- a) A Secretaria de Educação deverá disponibilizar espaço físico adequado, observando as diretrizes do Plano São Paulo devido a pandemia;
- b) Local definido deverá possuir infraestrutura com internet e projetor multimídia;
- c) Fornecer relação dos professores participantes das oficinas;
- d) A Secretaria de Educação realizará a recepção dos professores e conferência dos participantes, bem como definirá um responsável em acompanhar todas as formações;

4. PRAZOS EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

a) O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

b) O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, aprovada pela Secretaria de Educação.

